



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina(Pr), 10 de janeiro de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – BANDA TENTACÃO – COMPROVADA NOTORIEDADE REGIONAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO AO ART. 25, III, LEI 8.666/93.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, A PARTIR DAS 20:00H, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS". Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)".

É o breve relatório!

**2. Resposta**

Os processos licitatórios têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A inexigibilidade de licitação se verifica quando há inviabilidade de competição, ou seja, torna-se impossível a competição em razão de várias situações.

Neste contexto, apresenta-se a contratação de serviços artísticos, cujo fundamento se encontra na própria subjetividade que lhes são iminentes. Ora, conforme referido no próprio ofício de solicitação, arte não é ciência, não existe parâmetro ou método objetivo pré-estabelecido. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca que "é justamente a ausência de parâmetro que assegura a criatividade humana"<sup>1</sup>

<sup>1</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge U. Contratação direta sem licitação: Dispensa de Licitação. Inexigibilidade de Licitação: Comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: Procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum. 2011, p. 637.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Com efeito, a contratação de serviços artísticos não está vinculada a inexistência de outros artistas que também possuem condições de prestar o serviço, pois, é notória a existência de artistas diversos em cada tipo musical.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 e incisos da Lei 8.666/93, cujo rol nos termos da pacífica doutrina é apenas exemplificativo. O Tribunal de Contas do Paraná se manifestou sobre o tema nos seguintes termos:

“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações”<sup>2</sup>.

Assim dispõe o art. 25, III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao discorrer acerca do mencionado dispositivo o prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, assevera que para regularidade da contratação direta existem três requisitos:

- a) Que o objeto seja o serviço de um artista profissional;
- b) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- c) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando-se propriamente os três requisitos, temos quanto ao primeiro ponto que o grupo TENTAÇÃO é incontestavelmente composto por artistas profissionais, habilitados a cantar e a apresentar Shows, possuindo inclusive músicas de produção autoral própria.

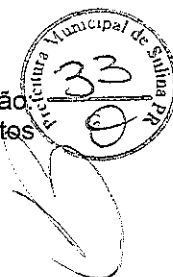
A contratação que ora se pretende é através da pessoa jurídica de mesmo nome da Banda, a qual detém os direitos de exclusividade dos shows artísticos. Imperioso destacar que os próprios artistas são sócios da respectiva empresa.

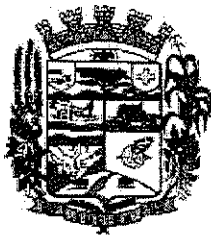
Com efeito, cumprida também a segunda exigência apontada pelo autor.

O terceiro requisito diz respeito à consagração pela crítica especializada. O referido termo tem causado debate junto à doutrina, notadamente acerca do alcance

<sup>2</sup> PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado. Processo nº. 4707-02.00/93-5

<sup>3</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge U. Contratação direta sem licitação: Dispensa de Licitação. Inexigibilidade de Licitação: Comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: Procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum. 2011, p. 638.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

geográfico do termo "crítica especializada" ou a "opinião pública", quando a local, regional ou nacional.

Inexiste previsão legal quanto ao referido critério. No entanto, o jurista Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério baseado nos limites de modalidade de licitação previstos no art. 22 da Lei 8.666/93, dependendo assim a depender do valor da contratação. Estando o valor do contrato dentro dos limites da modalidade convite, será local; Estando dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.<sup>4</sup>

Tomando-se por parâmetro a presente orientação, teríamos no caso em tela, em decorrência do valor da contratação (R\$ 6.200,00) que a consagração da opinião pública seria "local".

Em que pese o exposto, é notório que a Banda TENTACÃO possui reconhecimento regional, fazendo shows pela região Sudoeste do Paraná, sendo originária da vizinha cidade de Laranjeiras do Sul, o que extrai do site da banda. Neste compasso, também atendido o terceiro requisito.

Convém frisar a necessidade da correta formalização do processo de inexigibilidade nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

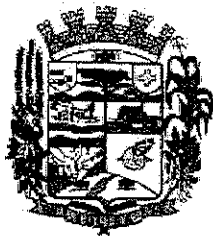
Acerca da formalização do processo de inexigibilidade cita-se decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

"a) o TCDF rejeitando o recurso do Ministério Público, que pretendia que na contratação direta fosse exigido o cumprimento dos art. 27 a 31, só precisa atender o disposto no art. 26. TCDF, Processo nº. 2996/96. Decisão nº. 7.243/1997.

Por fim, imperioso que seja exigido da empresa a ser contratada as devidas certidões negativas do INSS e FGTS. O Tribunal de Contas da União já se manifestou

<sup>4</sup> GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

quanto à obrigatoriedade da comprovação de regularidade perante do INSS e FTGS como requisito de habilitação – Processo nº. 020.032/93-5 – Decisão nº. 705/94.

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:  
1- firmar o entendimento de que:

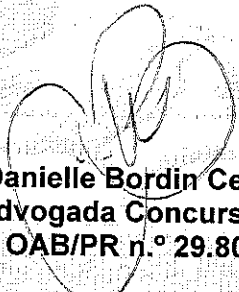
- a) por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal - que torna sem efeito, em parte, o permissivo do § 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93 -, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8666/93 e, mais discriminadamente, no art. 27-a da Lei nº 8036/90, no art. 47-I-a da Lei nº 8212/91, no art. 2º-a da IN nº 93/93-SRF e no item 4-I-a da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 052/92 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;
- b) a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida na alínea "a" **acima é aplicável igualmente** aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento **com dispensa ou inexigibilidade de licitação** "ex vi" do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado.”

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de termo de inexigibilidade e minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

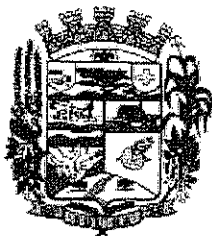
### 1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta assessoria jurídica pela possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Grupo Tentação, visando a apresentação artística (show) na festa do Município que ocorrerá nos dia 20 de janeiro de 2017.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

*"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS".*

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

*Conforme ofício de solicitação, "justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços públicos e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer, bem estar e cultura. Ademais disso, o fomento da atividade referida vai de encontro aos objetivos propostos na área de cultura, uma vez que proporciona oportunidades de lazer e confraternização sadias entre os munícipes, agregando valor e qualidade de vida a população, cuja qual, sem dúvidas, deve ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais.."*

**4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

*Conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido "haja vista a inviabilidade de competição no que se refere a contratação de serviços artísticos. Ou seja, trata-se de objeto subjetivo decorrente da criatividade humana, que por não configurar ciência, não conta com parâmetros ou métodos objetivos pré-estabelecidos de aferição valorativa ou comparativa. Apesar da existência de outros artistas e bandas em iguais condições de prestar o serviço, é impossível estabelecer processo concorrencial entre eles a fim de determinar o contratado. Ademais disso, a presente hipótese esta prevista expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93".*

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 25, III da Lei 8.666/93.

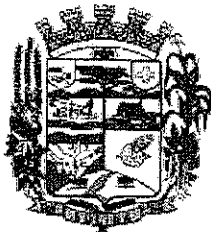
**6. CONTRATADA ESCOLHIDA:**

Grupo Tentação – Anildo Elizeu Ribeiro e Cia LTDA - ME, CNPJ 14.713.773/0001-20

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Levou-se em consideração é a notoriedade regional da banda, cuja qual é bastante conhecida e famosa na Região Sul, realizando diversos Shows no Sudoeste do Paraná, sendo originária ainda da Cidade Vizinha de Laranjeiras do Sul, o que de fato acarretara maior atratividade ao evento a ser realizado. No site da referida banda (<http://www.grupotentacao.com.br>) é possível ver o calendário de Shows, demonstrando que o grupo é bastante requisitado regionalmente. É de se destacar ainda que a Banda durante seus shows canta inúmeras músicas exaltando a vida no campo (músicas sertanejas), guardando sintonia com a principal atividade econômica desenvolvida no município: agricultura e pecuária. Assim, busca-se ainda sinergia com a vocação agropecuária do município, elevando a estima dos nossos munícipes e valorizando o sentimento de pertencimento da comunidade. Por fim, indica que a referida banda foi unanimidade em consulta interna realizada junto aos servidores municipais desta Secretaria, os quais opinaram favoravelmente a sugestão levantada.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.390.39.22	000- REC. LIVRES	R\$ 62.985,60

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 12 de janeiro de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 12 de janeiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: **"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017"**. Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)".

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de INEXIGIBILIDADE de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada e a minuta do contrato, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

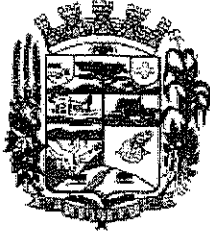
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danièle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Sulina(Pr), 12 de janeiro de 2017.

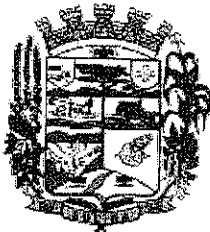
**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTAÇÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS". Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)". e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017.**

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS". Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) "

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** Grupo Tentação – Anildo Elizeu Ribeiro e Cia Ltda - Me

**CNPJ:** 14.713.773/0001-20

**Vigência:** DE 12/01/2017 a 12/02/2017."

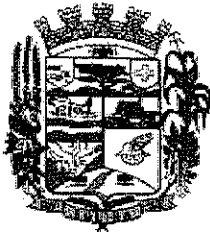
**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

**Fundamento:** Art. 25, III, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 12 de janeiro de 2017

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**





**TCEPR**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

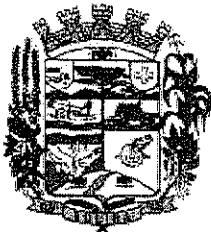
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS”.
Dotação Orçamentária*	0502133920009201500033903922
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.200,00
Data Publicação Termo ratificação	12/01/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 4640182937 ([Logout](#))





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CONTRATO Nº 3/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e Grupo Tentação - Anildo Elizeu Ribeiro e Cia Ltda - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado o **MUNICÍPIO** contratante de um lado e de outro Grupo Tentação - Anildo Elizeu Ribeiro e Cia Ltda - ME, CNPJ: 14.713.773/0001-20, estabelecida na cidade de Laranjeiras do Sul, Rua Sete de Setembro, 2835, neste ato representada por seu representante legal Anildo Elizeu Ribeiro, CPF 073.005.889-13 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017.**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para **“APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTAÇÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS.**

1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

*Paulo Horn*

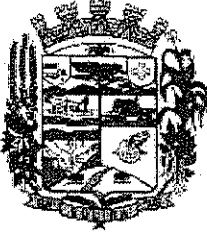
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia

*João Salatiello*

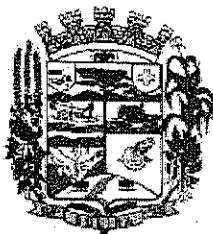
*J.*

*P.*

*H.*

*C. C.*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.390.39.22	000- REC. LIVRES	R\$ 62.985,60

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

*Agul Saldade*

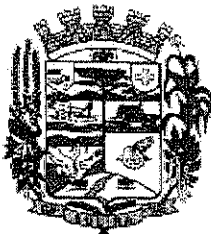
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

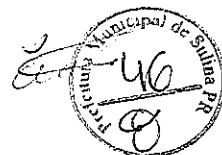
11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

*Osvaldo Sanches*

*J. P. S.*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 02/2017.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 12 de janeiro de 2017

*Anildo Elizeu Ribeiro*

**GRUPO TENTAÇÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME**  
Empresa contratada

*[Handwritten signatures]*







Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:  
RG:

  
**Valdir Parisotto**  
Auxiliar Administrativo I  
Mat. 659-9  
Prefeitura Municipal de Sulina

  
NOME:  
RG: 6.533.573-5





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017**

CONTRATADA	GRUPO TENTACÃO - ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME	CNPJ	14.713.773/0001-20
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, REFERENTE A FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 2/2017		
VALOR	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)		
VIGÊNCIA	12/02/17   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1273

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017

CONTRATADA	CÉU E CANTOS SONORIZAÇÃO LTDA-ME	CNPJ	11.068.058/0001-93
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, REFERENTE A FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 1/2017		
VALOR	10.800,00 (dez mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA	11/02/17 FORO: Comarca de São João-PR		

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017

CONTRATADA	GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA-ME	CNPJ	14.713.773/0001-20
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, REFERENTE A FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 2/2017		
VALOR	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)		
VIGÊNCIA	12/02/17 FORO: Comarca de São João-PR		

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA-ME A SER REALIZADO NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS". Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: GRUPO TENTACÃO – ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA-ME

CNPJ: 14.713.773/0001-20

Vigência: DE 12/01/2017 a 12/02/2017.

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ".Fundamento: Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 12 de janeiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

Cca216377



# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6804 | Pato Branco, 13 de Janeiro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

## PORTARIA 006/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 12 de janeiro de 2017, a servidora CAMILA LOYOLA DANIELUZ, portadora do RG nº 8.867.571, para exercer as funções de Gestora Municipal da Política de Assistência Social junto a Secretaria de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná em 12 de janeiro de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 014/2017

SÚMULA - Nomeia CLAUDIMIR BORBA ALTENRATH para exercer o cargo de Chefe de Departamento I

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 12 de janeiro deste ano o Senhor CLAUDIMIR BORBA ALTENRATH RG Nº 7.552.935-0/SSP-PR, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento I, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, símbolo CC-3, considerando as alterações da Lei 2.567/2016 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA UNICENTRO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 26 de Janeiro de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 730.455,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 209 (duzentos e nove) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 25 de Janeiro de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [WWW.CORONELVIDUA.PR.GOV.BR](http://WWW.CORONELVIDUA.PR.GOV.BR). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vidua, 12 de Janeiro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## Prefeitura Municipal de São João

\*Extrato da Dispensa de Licitação nº 01/2017. Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06. Contratada: Gráfica Perin Ltda - ME, CNPJ: 75.065.185/0001-01. Objeto: Aquisição de Blocos de Nota Fiscal de Produtor Rural, em quatro vias, impressão em tinta preta e papel auto copiativo, para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São João - PR. Valor Total: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais). Fundamento: Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 12 de janeiro de 2017. Altair José Gasparotto - Prefeito Municipal de São João.

\*Extrato do Termo Aditivo nº 152/2016. Contratante: Município de São João, Contratada: S.M. Pelissaro Diesel & Cia Ltda. Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 001/2016 por mais 12 meses.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para armazenamento de combustíveis e abastecimento de frota própria do veículos, implantada na BR 158, estrada para São Brás, Zona Rural, Pato Branco, Paraná.

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Instalação para Usinagem de Asfalto, a ser implantada no Rod. BR 158 km 402, Linha Castelli, Fazenda Palmeirinha, Coronel Vidua/PR. Licença no 113333-R1. Validade: 04/07/2018.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Usinagem de Asfalto, na Rod. BR 158 km 402, Linha Castelli, Fazenda Palmeirinha, Coronel Vidua/PR

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Usina de concreto, instalada na BR 158, estrada para São Brás, Zona Rural, Pato Branco, Paraná.

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Usina de concreto, instalada na BR 158, estrada para São Brás, Zona Rural, Pato Branco, Paraná. Licença nº 115049. Val: 19/08/2018

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 6131, de 12 de janeiro de 2017.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

O Prefeito do Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que passa a ser de 100,25 (cem reais e vinte e cinco centavos) a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, ao 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Termo Aditivo nº 01/2017 - Contrato nº 05/2016.GP. Inexigibilidade nº 04/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Clípe Clínica Geral da Criança e Adolescente, Neonatologia, Puericultura, Homeopatia e Cirurgia LTDA. OBJETO: objeto a contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços de diagnose e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 22 (vinte e dois) de janeiro de 2018. Do Valor: O valor permanente inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DOT. ORÇ. 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa Principal 730 - Fonte 496 - Desdobramento 2653 - 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa Principal 746 - Fonte 303 - Desdobramento 2652. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 12 de Janeiro de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito - Antônio Motizuki - Representante Legal.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ Nº 09.489.928/0001-00  
PATO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
Rua Tupinambá, 48 - Telefone: (46) 3244-8000  
E-mail: [prefeitura@pato.br](mailto:prefeitura@pato.br) - CEP 85555-000 - SULINA - PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sólito Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014, Referente à Licitação Pregão Presencial nº 01/2014. Contratada: ANSELMO ALBINO AMANCIO & CIA. LTDA. EPP. CNPJ nº 14.293.359/0001-09. Objeto do aditivo: Fica reduzida e meta física em 42,50% e, conseqüentemente, o valor financeiro de R\$ 63.740,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais), passando o valor do contrato, ora aditado, para R\$ 86.230,00. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, artigo 65, Inciso I e §1º da Lei 8.666/93. Sulina, 21 de dezembro de 2016.

ALMIR MACIEL COSTA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ Nº 09.489.928/0001-00  
PATO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
Rua Tupinambá, 48 - Telefone: (46) 3244-8000  
E-mail: [prefeitura@pato.br](mailto:prefeitura@pato.br) - CEP 85555-000 - SULINA - PARANÁ

LEI 905/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
Autoriza Pagamento de abono a Servidores Públicos Municipais.  
LEI 906/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 537.250,00  
LEI 907/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
Altera Lei Municipal 867/2015.  
LEI 908/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
Altera Lei Municipal 372/2005.  
DECRETO 012/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 537.250,00

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://ansop.dioems.com.br>, edição do dia 13 de janeiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017. "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO TENTACÃO - ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME A SER REALIZADA NA FESTA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, DIA 20 DE JANEIRO DE 2017 A PARTIR DAS 20:00 HRS, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS". Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017, "CONTRATADA: CEU E CANTOS SONORIZAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 11.068.058/0001-93"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, "CONTRATADA: GRUPO TENTACÃO - ANILDO ELIZEU RIBEIRO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 14.713.773/0001-20"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://ansop.dioems.com.br>, edição do dia 13 de janeiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

## DECRETO Nº. 016/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35.022.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Telefonista em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS a servidora TANIA MARIA DUARTE TONIAL a partir de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

